



CAU/MG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

ITEM DE PAUTA	7.10
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Criação da Comissão Temporária de Comunicação – CTC – CAU/MG.
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DO CAU/MG – DPOMG Nº 0148.7.10/2024	

Aprecia e decide sobre a Criação da Comissão Temporária de Comunicação – CTC-CAU/MG.

O PLENÁRIO do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 28 de fevereiro de 2024, de modo híbrido, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 29 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018 e homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, após análise do assunto em epígrafe, e, ainda:

Considerando o inciso XV do art. 29 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que compete ao Plenário do CAU/MG apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

Considerando o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o artigo 34, IV, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “criar colegiados com finalidades e funções específicas”;

Considerando o § 4º do artigo 5º do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que para “o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/MG poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/MG e Planejamento Estratégico do CAU”;

Considerando o artigo 122 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as “comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, desagravo público, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros”;

Considerando o artigo 123 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as “comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MG, na solução de questões e na fixação de entendimentos”;

Considerando o artigo 3º, XII, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas”;

Considerando o artigo 3º, XXXI, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “manter relatórios públicos de atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em lei”;

DPOMG Nº 0148.7.10/2024

Considerando o artigo 3º, I, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando o artigo 3º, II, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”;

Considerando o início de uma nova gestão no CAU/MG, para o triênio 2024-2026, e a importância de agregar o conhecimento e experiência dos Conselheiros às ações da Comunicação;

Considerando a necessidade de divulgação e publicidade dos novos programas e Planos de Ação dos Órgãos Colegiados do CAU/MG, recentemente constituídos;

Considerando a necessidade de utilização da Comunicação como estratégia de fiscalização e de reconhecimento do profissional;

Considerando a importância estratégica da Comunicação para o fortalecimento e transparência das ações do CAU/MG;

Considerando que a especificidade da temática proposta extrapola as competências das comissões ordinárias e especiais do CAU/MG;

Considerando a previsão de funcionamento por um período de 06 (seis) meses;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 206.3.6./2024, de 5 de março de 2024, que aprovou a instituição da "Comissão Temporária de Comunicação - CTC-CAU/MG.

X

X

X

X

X

X

X

X

X

X

DPOMG Nº 0148.7.10/2024**DELIBEROU:**

1. **Aprovar** a criação da Comissão Temporária de Comunicação CTC – CAU/MG, nos termos da proposta anexa;

2. Aprovar a seguinte composição da CTC-CAU/MG:

- * Amanda Rodrigues - Coordenadora
- * Marcos Winício de Sousa - Coordenador Adjunto
- * Guilherme Guedes - membro
- * Isadora Fernandes Carvalho - membro
- * Flávio de Castro - membro

3. **Encaminhar** à GERGEL para providências cabíveis.

Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data.

Proposta aprovada com 21 (vinte e um) votos favoráveis dos conselheiros Ana Paula Costa Andrade, Anne Caroline Veloso de Almeida, Cláudio Mafra Mosqueira, Danielly Borges Garcia Macedo, Dennison Caldeira Rocha, Eduardo Fajardo Soares, Elisabete Cunha de Andrade Paranhos, Felipe Colmanetti Moura, Ilara Rebeca Duran de Melo, Jacques Alyson Lazzarotto, José Lopes Esteves, Lucas Lima Leonel Fonseca, Marcondes Nunes de Freitas, Mariana Fernandes Teixeira, Matheus Lopes Medeiros, Patrícia Caminha Torres, Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa, Paulo Roberto Meireles do Nascimento, Peter Peixoto Cristaldo, Sidclei

Barbosa e Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos; 00 (zero) votos contrários, **00 (zero) abstenções; 03 (três) ausências** dos conselheiros Adriane de Almeida Matthes, Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues e Diego Fernando Dias.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

148 REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA
Folha de Votação

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência
	Cecília Fraga de Moraes Galvani	PRESIDENTE				
1	Adriane de Almeida Matthes	TITULAR				X
2	Amanda Stephane de Oliveira Rodrigues	TITULAR				X
3	Ana Paula Costa Andrade	TITULAR	X			
4	Anne Caroline Veloso de Almeida	TITULAR	X			
5	Cláudio Mafra Mosqueira	TITULAR	X			
6	Danielly Borges Garcia Macedo	TITULAR	X			
7	Dennison Caldeira Rocha	TITULAR	X			
8	Diego Fernando Dias	TITULAR				X
9	Eduardo Fajardo Soares	TITULAR	X			
10	Elisabete Cunha de Andrade Paranhos	TITULAR	X			
11	Felipe Colmanetti Moura	TITULAR	X			
12	Ilara Rebeca Duran de Melo	TITULAR	X			
13	Jacques Alyson Lazzarotto	TITULAR	X			
14	Jose Lopes Esteves	TITULAR	X			
15	Lucas Lima Leonel Fonseca	TITULAR	X			
16	Marcondes Nunes de Freitas	TITULAR	X			
17	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	X			
18	Matheus Lopes Medeiros	SUPLENTE	X			
19	Patrícia Caminha Torres	TITULAR	X			
20	Patrícia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa	TITULAR	X			
21	Paulo Roberto Meireles do Nascimento	TITULAR	X			
22	Peter Peixoto Cristaldo	TITULAR	X			
23	Sidclei Barbosa	TITULAR	X			
24	Vera Therezinha de Almeida de Oliveira Santos	TITULAR	X			

Histórico da votação:

Reunião: 148ª Sessão Plenária Ordinária **Data:** 26/03/2024

Matéria em votação: 7.10. *Aprecia e decide sobre a criação da Comissão Temporária de Comunicação – CTC-CAU/MG.*

Resultado da votação: Sim (21) Não (00) Abstenção (00) Ausências (03) Total (24)

Ocorrências:

Secretário da Sessão: Frederico Carlos Huebra Barbosa

Presidente da Sessão: Cecília Fraga de Moraes Galvani

ANEXO:

PORTARIA ORDINATÓRIA Nº XX, DE XX DE MARÇO DE 2024.

Institui Comissão Temporária de Comunicação do CAU/MG.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando o artigo 34, IV, da Lei nº 12.378, de 2010, que dispõe competir aos CAU/UF “criar colegiados com finalidades e funções específicas”;

Considerando o § 4º do artigo 5º do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que para “o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/MG poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/MG e Planejamento Estratégico do CAU”;

Considerando o artigo 122 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as “comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, desagravo público, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros”;

Considerando o artigo 123 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe que as “comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MG, na solução de questões e na fixação de entendimentos”;

Considerando o artigo 3º, XII, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “criar órgãos colegiados com finalidades e funções específicas”;

Considerando o artigo 3º, XXXI, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “manter relatórios públicos de atividades e divulgar todas as informações de forma a atender à legislação vigente, bem como ao princípio da publicidade, garantindo o sigilo nos casos determinados em lei”;

Considerando o artigo 3º, I, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização cultural e técnico-científica do exercício da Arquitetura e Urbanismo”;

Considerando o artigo 3º, II, do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe competir ao CAU/MG “posicionar-se quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário”;

Considerando o início de uma nova gestão no CAU/MG, para o triênio 2024-2026, e a importância de agregar o conhecimento e experiência dos Conselheiros às ações da Comunicação;

Considerando a necessidade de divulgação e publicidade dos novos programas e Planos de Ação dos Órgãos Colegiados do CAU/MG, recentemente constituídos;

Considerando a necessidade de utilização da Comunicação como estratégia de fiscalização e de reconhecimento do profissional;

Considerando a importância estratégica da Comunicação para o fortalecimento e transparência das ações do CAU/MG;

Considerando que a especificidade da temática proposta extrapola as competências das comissões ordinárias e especiais do CAU/MG;

Considerando a previsão de funcionamento por um período de 06 (seis) meses;

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG Nº 206.3.6./2024, que aprovou a instituição da “Comissão Temporária de Comunicação - CTC-CAU/MG”;

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG Nº XXX/2024, que aprovou a instituição da “Comissão Temporária de Comunicação - CTC-CAU/MG”;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Temporária de Comunicação do CAU/MG (CTC/MG).

§ 1º. A Comissão Temporária será composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
XXX	XXX	XXX

§ 2º. A Comissão Temporária será coordenada pela(o) Conselheira(o) Titular XXX, ou, na sua falta, impedimento, licença ou renúncia, pelo(a) Coordenador(a)-Adjunto(a), Conselheiro(a) Titular XXX.

§ 3º. Na falta, impedimento, licença ou renúncia simultânea do Coordenador e da Coordenadora-Adjunta, a coordenação da Comissão será exercida pelo terceiro membro e, assim, sucessivamente.

§ 4º. O quórum mínimo para funcionamento da Comissão é de 3 (três) membros.

Art. 2º. Compete à CTC/MG:

I – Auxiliar no direcionamento dos trabalhos de comunicação do CAU/MG, estabelecendo políticas e diretrizes que tenham por objetivo a eficiência, transparência e ética na comunicação institucional da Autarquia;

II – Propor a elaboração e implementação de uma política de comunicação, no âmbito do CAU/MG, alinhada aos objetivos estratégicos da Instituição;

III – Propor a regulamentação, controle e acompanhamento das questões éticas referentes à Comunicação, garantindo a integridade e veracidade das informações veiculadas pelo Conselho;

IV - Propor normas de salvaguarda da marca ‘CAU/MG’, a fim de resguardar a utilização de todo e qualquer elemento que remeta ao Conselho;

V – Contribuir para a utilização dos meios de comunicação social e redes sociais de forma estratégica e eficaz, visando à promoção da Arquitetura e Urbanismo e ao engajamento da sociedade;

VI – Propor a elaboração de um planejamento da comunicação para o triênio 2024-2026, contemplando ações e estratégias para alcançar os objetivos institucionais;

VII – Auxiliar na definição de diretrizes para a execução de pesquisas de opinião voltadas aos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, visando à avaliação da percepção e satisfação com os serviços oferecidos pelo CAU/MG;

VIII – Auxiliar na organização do Setor para o atendimento das demandas de comunicação do Conselho, a partir do Plano de Ação 2024-2026, priorizando a transparência, agilidade e eficiência no relacionamento com os profissionais e a sociedade;

IX - Auxiliar, tecnicamente, o CAU/MG nas matérias relativas às atribuições dispostas nos incisos anteriores;

Parágrafo único. A CTC/MG deverá pautar sua atuação pela celeridade, objetividade e formalidade reduzida, sendo seu objetivo precípuo a emissão de pareceres, relatórios, proposições e sugestões que visem o aprimoramento e excelência da comunicação institucional do CAU/MG.

Art. 3º. A Comissão Temporária ora constituída reunir-se-á mediante calendário de atividades a ser por ela desenvolvido.

Parágrafo único. As reuniões da Comissão ocorrerão preferencialmente na modalidade remota.

Art. 4º. A Comissão Temporária ora constituída vigorá pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 5º. As despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades da presente Comissão correrão sob o centro de custo sob o nº 3.02.08.001 – *Atividade – Manter e Desenvolver as Atividades de Comissões Temporárias*.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, XX de março de 2024.

Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 27/03/2024, às 14:53, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **2C88B0B0** e informando o identificador **0195120**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000381/2024-19

0195120v2